



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**DECRETO Nº 4.954, DE 19 DE JULHO DE 2013.**

**(REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE INDICAÇÃO, ELEIÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA ITAPEVI PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 01 DE ABRIL DE 2013.)**

**JACI TADEU DA SILVA**, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o REGULAMENTO do procedimento de indicação, eleição e nomeação de Servidores para composição dos Conselhos de Administração e Fiscal da ITAPEVI PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV, conforme o Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de julho de 2013.

**JACI TADEU DA SILVA**  
**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de julho de 2013.

**DR. PEDRO TOMISHIGUE MORI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO**

**(Artigo 13 da Lei Complementar N°64, de 01 de abril de 2013)**

**Art. 1°** - O presente Regulamento dispõe sobre o procedimento de indicação, eleição e nomeação para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ITAPEVI PREVIDÊNCIA - ITAPEVIPREV, na forma prevista nos artigos 6° e 11 da Lei Complementar N°64, de 01 de abril de 2013.

**Parágrafo único** - A Superintendência da ITAPEVIPREV publicará, em até 30 (trinta) dias antes da data designada para a posse dos Conselheiros, o cronograma a ser observado para indicação, eleição e nomeação para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO I**  
**DA INDICAÇÃO**

**Art. 2°** - A indicação de Servidores e seus respectivos suplentes para a composição dos Conselhos de Administração e Fiscal da ITAPEVIPREV obedecerá ao seguinte:

**I** - O Chefe do Poder Executivo indicará dois Servidores e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração e um Servidor e seu respectivo suplente para comporem o Conselho Fiscal;

**II** - A Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno, indicará dois Servidores e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração e um Servidor e seu respectivo suplente para comporem o Conselho Fiscal;

**III** - As indicações de que tratam os incisos I e II deste artigo serão efetuadas diretamente ao Superintendente da ITAPEVIPREV, até o décimo dia anterior à data designada para a posse dos Conselheiros;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**IV** - Os indicados deverão ser escolhidos dentre os Servidores em atividade, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo da capacidade civil, titulares de cargo de provimento efetivo no respectivo Poder, e deverão, preferencialmente, possuir formação universitária ou ensino médio.

**Parágrafo único** - Caberá ao Superintendente adotar as providências cabíveis para que as indicações ocorram no prazo de que trata o inciso III deste artigo.

**Art. 3º** - Recebidas as indicações, o Superintendente comunicará os Servidores indicados para que apresentem, até o quinto dia anterior à posse, os seguintes documentos:

**I** - Cópia do documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF;

**II** - Cópia do ato de nomeação;

**III** - Declaração do respectivo órgão informando que está em pleno exercício no cargo de que é titular;

**IV** - Declaração do candidato de que não responde a procedimento disciplinar que possa implicar em pena de demissão, e de que não foi condenado por crime contra a Administração Pública.

**Art. 4º** - Caso o Servidor não apresente a documentação no prazo previsto no artigo 3º, decline expressamente da indicação ou não comprove o cumprimento das exigências, o Superintendente comunicará o fato ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, conforme o caso, para que substitua o indicado imediatamente.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** - O processo eleitoral para a escolha dos membros, titulares e suplentes, para comporem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da ITAPEVIPREV obedecerá ao disposto neste Regulamento, e será dirigido por uma Comissão Eleitoral.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Art. 6º** - O processo eleitoral terá início com a abertura das inscrições, por meio de edital da Superintendência, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado na sede da ITAPEVIPREV, da Prefeitura, e da Câmara Municipal.

**§ 1º** - O cronograma de que trata o parágrafo único do artigo 1º deverá observar, no mínimo, o seguinte:

**I** - O prazo de inscrições não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis;

**II** - A eleição deverá ocorrer em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento das inscrições.

**Art. 7º** - A eleição dos membros do Conselho de Administração será feita concomitantemente com a eleição dos membros do Conselho Fiscal, por voto direto, secreto e facultativo.

**Art. 8º** - O voto é facultativo a todos os Servidores estatutários titulares de cargos de provimento efetivo, maiores de 18 (dezoito) anos, e aos aposentados da ITAPEVIPREV.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CANDIDATOS**

**Art. 9º** - Poderão candidatar-se à eleição os Servidores públicos municipais, autárquicos, fundacionais e da Câmara Municipal, ativos ou inativos, que preencham as seguintes condições:

**I** - Sejam maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo da capacidade civil;

**II** - Sejam titulares de cargo efetivo ou aposentados em cargo efetivo no Município de Itapevi;

**III** - Possuam, preferencialmente, formação universitária ou ensino médio;

**IV** - Não desempenhem cargo eletivo remunerado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**V** - Não desempenhem cargo de Secretário Municipal, dirigente de entidade da administração indireta, ou sejam ocupantes de cargo a eles equiparado, na forma da legislação vigente;

**VI** - Não esteja respondendo processo disciplinar que possa implicar em pena de demissão ou não tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública.

**Parágrafo único** - É vedada mais de uma recondução consecutiva do Servidor para compor o mesmo Conselho.

**Art. 10** - A candidatura é individual, sendo vedado ao candidato concorrer para ambos os Conselhos.

**Art. 11** - A inscrição dos candidatos será feita mediante requerimento de inscrição, fornecido pela ITAPEVIPREV, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos documentos previstos no artigo 3º deste Regulamento.

**Art. 12** - As inscrições serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando aquelas que não atenderem ao disposto neste Regulamento.

**Parágrafo único** - A rejeição será comunicada diretamente ao candidato, cabendo recurso à Superintendência no prazo de 1 (um) dia útil.

**Art. 13** - Os candidatos serão identificados no processo eleitoral pelo respectivo nome, podendo incluir apelido, conforme indicado no requerimento de inscrição.

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 14** - A Comissão eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros, será nomeada por ato do Superintendente da ITAPEVIPREV.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Parágrafo único** - A Comissão Eleitoral não poderá ser integrada por Servidores que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que sejam subordinados aos candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.

**Art. 15** - Competirá à Comissão Eleitoral:

**I** - Homologar as inscrições dos candidatos;

**II** - Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos candidatos, conforme disposto no artigo 19 deste Regulamento;

**III** - Convocar as Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras;

**IV** - Solicitar e obter as listagens de Servidores aptos a votar;

**V** - Divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;

**VI** - Providenciar os recursos necessários para a realização da eleição;

**VII** - Baixar instruções especiais para realização da eleição;

**VIII** - Aprovar a propaganda eleitoral dos candidatos, bem como determinar a interrupção da que afrontar esse Regulamento ou as normas expedidas pela Comissão Eleitoral;

**IX** - Realizar a eleição, recepcionando os votos e apurando-os com o auxílio de Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras;

**X** - Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos; e

**XI** - Submeter à decisão da Superintendência, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra seus atos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Art. 16** - A Comissão Eleitoral remeterá à Superintendência da ITAPEVIPREV, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às Eleições.

**CAPÍTULO V**  
**DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 17** - A propaganda eleitoral dos candidatos, por qualquer meio, se restringirá, exclusivamente, à divulgação de seus dados funcionais, currículo e plano de trabalho, devendo ser observado o seguinte:

**I** - Não será permitida entrevista do candidato a qualquer mídia, exceto em atos oficiais ou assuntos não relacionados com as eleições de que trata este Regulamento;

**II** - Banners, cartazes, folhetos e qualquer material impresso, deverão ser submetidos e aprovados pela Comissão Eleitoral;

**III** - Não será permitida a utilização do e-mail funcional;

**IV** - Não será permitida a propaganda enganosa ou que denigra a imagem do funcionalismo público, da ITAPEVIPREV, da Administração Pública Municipal, ou de qualquer outro candidato.

**Art. 18** - A propaganda realizada em desacordo com o disposto no artigo anterior deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo VI deste Regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 19** - A Comissão Eleitoral poderá aplicar penalidades aos candidatos, sempre que ocorrer descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento, especialmente aquelas relacionadas à propaganda eleitoral.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Parágrafo único** - As penalidades poderão consistir, conforme o tipo de infração e a gravidade do caso, em:

**I** - Advertência;

**II** - Cassação da candidatura.

**Art. 20** - A Comissão Eleitoral poderá invalidar os votos de uma ou mais urnas eleitorais, ou invalidar os votos de um ou mais candidatos em uma ou mais urnas eleitorais, caso seja constatada fraude ou qualquer outro tipo de ocorrência que favoreça ou prejudique um ou mais candidatos.

**CAPÍTULO VII**  
**DA ELEIÇÃO**

**SEÇÃO I**  
**DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 21** - A eleição será realizada em dia útil no qual houver expediente nos órgãos municipais.

§ 1º - A votação terá início às 9 horas e será encerrada às 16 horas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral poderá definir horários diferenciados para votação nas repartições que funcionem além dos horários definidos no parágrafo anterior, bem como definir períodos de tempo em que os votos serão coletados através de seções volantes, de acordo com o estabelecido junto às entidades e órgãos municipais.

**Art. 22** - As Seções Eleitorais deverão possibilitar a votação secreta.

**Parágrafo único** - Para votarem, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar as listagens de votação.

**Art. 23** - A eleição será realizada através de cédulas próprias, devendo o eleitor votar em um único candidato inscrito para o Conselho de Administração e em um único candidato inscrito para o



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Comissão Fiscal.

**Art. 24** - Os candidatos poderão fiscalizar diretamente a eleição, mas não poderão permanecer nas dependências das Seções Eleitorais, sob pena de advertência e, na reincidência, cassação da candidatura.

**Art. 25** - Não será permitida a propaganda eleitoral no dia da realização da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 26** - A apuração de votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 27** - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

**SEÇÃO II**  
**DAS SEÇÕES ELEITORAIS E JUNTAS APURADORAS**

**Art. 28** - As Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras não poderão ser integradas por Servidores que sejam cônjuges ou companheiros dos candidatos, que sejam subordinados aos candidatos, ou que sejam superiores hierarquicamente em relação a eles.

**Art. 29** - Os trabalhos dos Servidores junto às Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras não serão remunerados.

**SEÇÃO III**  
**DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES**

**Art. 30** - Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar, na sede da ITAPEVIPREV, os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

§ 1º - Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º - A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Superintendente da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

ITAPEVIVIPREV, no mesmo prazo.

**Art. 31** - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do Servidor que contar:

**I** - Com maior tempo de serviço público municipal;

**II** - Com maior escolaridade;

**III** - Com maior idade.

**Art. 32** - Serão eleitos 3 (três) Conselheiros titulares e 3 (três) suplentes para compor o Conselho de Administração, pela ordem de votação.

**Art. 33** - Será eleito 1 (um) Conselheiro titular e 1 (um) suplente para compor o Conselho Fiscal, pela ordem de votação.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA NOMEAÇÃO**

**Art. 34** - Concluídos os procedimentos de indicação e eleição dos Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, caberá ao Superintendente proceder à nomeação dos mesmos, mediante ato específico, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, após o que os Conselheiros titulares tomarão posse, mediante assinatura de termo próprio.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35** - No exercício de 2013, o mandato dos atuais Conselheiros do Fundo de Previdência do Município de Itapevi se extinguirá com a posse dos membros dos Conselheiros de Administração e Fiscal da ITAPEVIVIPREV eleitos, na forma do art. 34 deste



Regulamento.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**Art. 36** - Os prazos de impugnações e recursos correrão sempre da data da publicação das decisões da Comissão Eleitoral, que se dará mediante afixação no quadro de avisos da sede da ITAPEVIPREV, salvo nas hipóteses em que este Regulamento prever forma diversa.

**Art. 37** - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da ITAPEVIPREV.

**Art. 38** - Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Decreto do Executivo que o aprovar.